

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A presente Política Anticorrupção tem como objetivo assegurar que Advogados e Colaboradores da DCruz Advocacia observem e atuem em conformidade com os requisitos da legislação brasileira, em especial, mas não se limitando aos da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e de seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.420/15), bemcomo os do Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA") e do United Kingdom BriberyAct ("UKBA"). Ainda, também estabelece regras específicas voltadas a inibir atos de vantagem indevida entre entes privados.

Suas diretrizes deverão ser observadas pelos Advogados e Colaboradores, bem como por terceiros que atuem em seu nome perante representantes da Administração Pública nacional ou estrangeira, parceiros de negócios, clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, de forma que todos estarão aptos a auxiliar na identificação de situações de risco e engajados no objetivo de mitigá-las.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política Anticorrupção abrange todos os Advogados e Colaboradores, bem como Terceiros, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º. Para a melhor interpretação desta Política, são estabelecidos os seguintes conceitos:

- Agente Público: Trata-se de qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, convocação, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função: (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita; (ii) em ente público, órgão público, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública, nacional ou estrangeira, ou, mesmo que, trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicospara a Administração Pública nacional ou estrangeira; ou (iii) em organizações públicas internacionais ou pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público de país estrangeiro ouentidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. O significado de Agente Público inclui, ainda, partidos políticos e candidatosa cargos públicos.
- **DCruz Advocacia**: refere-se a todos os escritórios de advocacia (matriz e filiais), bem como eventuais escritórios parceiros que eventualmente atuem sob a denominação "DCruz Advocacia".
- Canais de Denúncia: Canais de comunicação disponibilizados pela Dcruz Advocacia, para reporte de suspeitas ou denúncias de violação às disposições desta Política, das Leis nas quais se baseia ou de atividades ilícitas, irregulares ou que de qualquer forma estejam em desconformidade com seus normativos internos. Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais de denúncia serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade de opção pelo anonimato. A DCruz Advocacia garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação. Os casos reportados serão encaminhados à Comissão de Ética da DCruz Advocacia.



- Corrupção: nos termos desta Política, o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito tipificado na legislação brasileira ou estrangeira –, bem como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, entretenimentos ou quaisquer benefícios que levem alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, atos normativos internos a que esteja vinculado, a moral, os bons costumes ou o que é considerado como correto no meio social. Não será tolerada qualquer forma de Corrupção, tal como definida nesta Política, em interações com entes públicos ou partes privadas.
- Diligência Prévia: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com o objetivo pré determinado de conhecer a organizaçãocom a qual o Escritório pretende se relacionar e interagir.
- Leis Anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil, tais como o Código Penal (Lei nº 2.848/40), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seu respectivo Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.420/15), que dispõem sobre a responsabilização administrativa, civil e penal de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e a conduta ética de agentes públicos. O aludido conceito também engloba o FCPA (lei estadunidense sobre práticas de corrupção no exterior) e o UKBA (lei sobre suborno no Reino Unido, que considera como crime tanto o (i) suborno de agentes públicos, como o (ii) pagamento de valores para qualquer entidade privada com a intenção, ainda que aparente, de indevidamente influenciar as decisões que afetam os negócios do Escritório e/ou de seus clientes).
- Terceiro(s): entende-se como Terceiro qualquer pessoa com a qual a DCruz Advocacia se relacione comercialmente – tais como, mas não se limitando a, parceiros, clientes(contratados ou potenciais), fornecedores (contratados ou potenciais), contadores, despachantes e prestadores de serviços (contratados ou potenciais) – ou que atue em seu nome, seja no relacionamento com representantes da Administração Pública nacional ou estrangeira, parceiros de negócios, clientes, fornecedores ou prestadores de serviços.

DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Os Advogados e Colaboradores da DCruz Advocacia, bem como Terceiros, deverão evitar qualquer conduta que possa ser interpretada como sendo imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos nesta Política.

Art. 4º. No relacionamento com a Administração Pública ou com Terceiros, os Advogados e Colaboradores devem se abster de prometer, oferecer ou, ainda, autorizar o oferecimento de qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar decisões que afetem os serviços do Escritório ou que impliquem em ganho pessoal para o Advogado ou Colaborador.

Parágrafo Único. Terceiros que eventualmente atuem em nome da DCruz Advocacia estão sujeitos à mesma regra estabelecida no caput.



Art. 5º. No relacionamento com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, em qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo eJudiciário), é vedado aos Advogados e Colaboradores, mediante Corrupção ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, obstruir eventuais atividades fiscalizatórias (seja ocultando, segregando ou manipulando informações) ou infielmente representar, extrapolar ou de qualquer outra forma indevidamente atuar em nome de seus clientes.

Parágrafo Único. Terceiros que eventualmente atuem em nome da DCruz Advocacia, estão sujeitos à mesma regra estabelecida no caput.

- **Art. 6º.** A DCruz Advocacia envidará seus melhores esforços para assegurar que nos contratos e propostas de trabalho do Escritório constem cláusulas com adesão ou declaração expressa da contraparte às diretrizes desta Política.
- **Art. 7º.** Será considerada infração a esta Política qualquer descumprimento às suas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta, sendo adotadas todas as medidas judiciais cabíveis em caso de comprovada violação.
- **Art. 8º.** Todo e qualquer descumprimento às diretrizes desta Política deverá ser reportado à Comissão de Ética, pelo site (dcruzadvocacia.com/compliance).
- **Art. 9º.** A apuração das infrações da presente Política e a imposição das respectivas sanções é de responsabilidade da Comissão de Ética DCruz Advocacia, nos termos de seu regimento interno.
- **Art. 10.** Nenhum Advogado ou Colaborador será penalizado ou sofrerá retaliações em decorrência de atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar, ativa ou passivamente, atos de Corrupção.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I - BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

Art. 11. Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento poderá, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, como intuito de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão em benefício do Escritório, seus Advogados, Colaboradores ou de clientes.

Parágrafo Único. Política específica disporá sobre limites, critérios e alçadas para o oferecimento de brindes, presentes, viagens e entretenimento para Terceiros.



II - TERCEIROS QUE ATUEM EM NOME DA DCRUZ ADVOCACIA

- **Art. 12.** Não é admitida a contratação de Terceiros, para atuar em nome do Escritório, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.
- **Art. 13.** Em todos os contratos firmados com Terceiros que venham atuar em nome do Escritório, devem obrigatoriamente ser inseridas cláusulas anticorrupção que assegurem o cumprimento da presente Política.

III- DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

- **Art. 14.** Em havendo o interesse em efetuar doações filantrópicas, DCruz Advocacia deverá remetêlas à análise prévia da Sócia Proprietária e da Comissão de Ética, que serão convocados para Assembleia Geral específica sobre o tema.
- **Art. 15.** A DCruz Advocacia veda quaisquer doações filantrópicas em troca de favores, seja com qualquer pessoa física oujurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.
- **Art. 16.** Qualquer doação demandará diligência prévio, no intuito de verificar se a entidade a ser agraciada é regida exclusivamente por razões filantrópicas legítimas.

Parágrafo Primeiro. A Instituição objeto da eventual doação deverá estar registrada perante os órgãos públicos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A doação nunca poderá ser feita em nome de pessoa natural e, em nenhuma circunstância, poderá ser feita em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente pessoal.

- **Art. 17.** Em hipótese alguma será feita doação filantrópica à instituição beneficente na qual Agente Público, membro de sua família ou pessoa a ele ligadadireta ou indiretamente possua cargo, emprego ou função. A mesma vedação vale para doações oriundas de pedido de Agente Público.
- **Art. 18.** Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Política e em havendo aprovação em Assembleia, será necessária a obtenção do comprovante de recebimento da doação filantrópica emitido pela instituição beneficente, detalhado e assinado com firma reconhecida por seu administrador legalmente constituído.



IV-CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES POLÍTICAS

Art. 19. Não serão efetuadas quaisquer contribuições e/ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos. Dessa forma, nenhum dos Advogados e Colaboradores poderão utilizar o Escritório, seu nome ou seus recursos para fazer contribuições e/ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

V- PATROCÍNIOS

Art. 20. Eventuais patrocínios deverão ser baseados em contratos formalizados entre a DCruz Advocacia e as instituições que o receberão, devendo observar, no que couber, o disposto no ítem III (Doações Filantrópicas).

PRÉVIA DILIGÊNCIA

- **Art. 21.** Os Advogados e os Colaboradores da DCruz Advocacia deverão, antes de contratar Terceiros para lhes prestar serviços, realizar processo de Diligência Prévia, no intuito de avaliar os respectivos antecedentes, reputação, qualificações, regularidade registral e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.
- **Art. 22.** Após a contratação de qualquer Terceiro que preste serviços à DCruz Advocacia, é dever do Advogado ou Colaborador responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção.

Parágrafo Único. Qualquer motivo legítimo para se crer que uma conduta proibida ou coibida pelas Leis Anticorrupção ou por esta Política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feita ou prometida por um Terceiro em nome do Escritório deve ser comunicado imediatamente por meio dos canais de denúncia disponíveis, na forma desta Política.

REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 23. É obrigação dos Advogados e Colaboradores que porventura estejam encarregados de livros, registros e contas refletir, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da DCruz Advocacia.

Parágrafo Primeiro. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes e totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam, de maneira precisa, a sua natureza.

Parágrafo Segundo. Qualquer tentativa de camuflar pagamentos, entradas de valores ou qualquer outra forma de escamotear informações contábeis são expressamente vedadas, passíveis de sanções elevadas aserem impostas pela Comissão de Ética, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.



- **Art. 24.** Todas as operações devem ser aprovadas e executadas nos termos da Política própria sobre o tema.
- **Art. 25.** Todas as operações devem ser registradas em consonância com as regras contábeis de regência, permitindo a elaboração de demonstrações financeiras fidedignas e padronizadas.

SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Art. 26.** É responsabilidade de todos os Advogados e Colaboradores da DCruz Advocacia, bem como Terceiros, comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos dessa Política, da legislação ou do Código de Ética e Conduta Profissional do Escritório.
- **Art. 27.** As comunicações de violação ou suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente por meio do canal de denúncia.
 - **Parágrafo Único.** Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, o Escritório tomará medidas, na extensão permitida pela legislação, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.
- **Art. 28.** A Dcruz Advocaica não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação às Políticas do Escritório ou às LeisAnticorrupção.

Parágrafo Único. Quaisquer Advogados ou Colaboradores da DCruz Advocacia, bem como Terceiros que lhe prestem serviços, que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares do Escritório, inclusive, se cabível, a rescisão do vínculo contratual existente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** Todos os Advogados e Colaboradores da DCruz Advocacia, bem como, eventualmente, Terceiros, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do Termo de Adesão.
- **Art. 30.** Esta política entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022 e tem prazo de validade indeterminado.